

PARECER N.º 150

Senhores Senadores. — A criação da guarda cívica de Lourenço Marques teve por fim dotar a província de Moçambique com um núcleo de praças europeias que, assegurando a ordem pública, inspirasse a máxima confiança, não só aos nacionais como aos estrangeiros. Por esta razão, foram elas recrutadas entre as praças da guarda republicana e da guarda fiscal, e dentre estas, foram ainda escolhidas as mais bem comportadas.

Da maneira como esta força procedeu no Cabo da Boa Esperança, quando por ali passou, e da correção como tem procedido em Lourenço Marques, teve o Governo as mais lisongeiros informações de nacionais e estrangeiros, sendo mesmo louvada a iniciativa do Governo Português pelo Governo dum dos países estrangeiros que mais inte-

resses tem em Lourenço Marques. O mesmo sucedeu últimamente em Macau, para onde foi destacada metade desta força e à qual o governador se refere, dizendo que nunca poderá louvar bastante o comportamento exemplar e o grande patriotismo destes militares.

Atendendo, pois, às circunstâncias excepcionais em que se encontrava a província de Moçambique e à urgente necessidade de ter uma força de absoluta confiança em Lourenço Marques, julga a vossa comissão de colónias que deve ser confirmado o decreto do Governo Provisório, de 17 de Abril de 1911, que criou a guarda cívica de Lourenço Marques e que esta deve ser ali mantida, até que se decrete a nova organização do exército colonial.

Sala das sessões da comissão de colónias do Senado, em 9 de Maio de 1912.

Domingos Tasso de Figueiredo.

Amaro de Azevedo Gomes.

António Bernardino Roque.

Augusto Vera Cruz.

José António Arantes Pedrosa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR